

CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS – CVLI

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de acompanhar a evolução da criminalidade e da violência, bem como promover o acesso público e irrestrito às informações referentes à segurança pública no estado do Ceará, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE), por intermédio da Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP/SUPESP), apresenta mensalmente suas estatísticas.

2. FONTE DE DADOS

Os dados utilizados para a construção das estatísticas são oriundos da combinação de diferentes fontes. A principal é o Sistema de Informações Policiais (SIP/SIP3W) que engloba os procedimentos usuais utilizados pela Polícia Civil tais como: Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado de Ocorrência e Inquérito Policial. Em se tratando de CVLI, se faz necessária a utilização de fontes secundárias de dados como os relatórios diários encaminhados pela Coordenadoria Geral de Operações (CGO), Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS) e os relatórios de exames cadavéricos da Perícia Forense (PEFOCE). Cabe exclusivamente à GEESP/SUPESP a responsabilidade de reunir, sistematizar e divulgar as informações estatísticas referentes à criminalidade e violência da SSPDS/CE.

3. METODOLOGIA

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, iniciou em 1998 um esforço articulado de criação de um sistema de informações policiais capaz de dotar gestores, estudiosos e o público em geral de subsídios para a compreensão dos fenômenos relativos à segurança pública. O Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) introduziu, no âmbito da segurança pública, um novo enfoque à questão do rigor na gestão de informações estatísticas policiais, em especial no tocante a cuidados metodológicos estatísticos. Nesse sentido, a SSPDS/CE acrescentou às práticas já existentes em relação à coleta, ao tratamento e à divulgação de estatísticas no âmbito da GEESP/SUPESP, a doutrina defendida pela SENASP.

A GEESP/SUPESP utiliza, para esse indicador, a base de dados de CVLI. Entende-se por CVLI a soma de crimes de Homicídio Doloso/Feminicídio, Lesão corporal seguida de morte e Roubo seguido de morte (Latrocínio). A quantidade será definida pela soma de todos os homicídios classificados como dolosos isto é, praticados voluntária ou intencionalmente, por qualquer instrumento ou meio, de todas as lesões intencionais que resultaram em morte e de todos os latrocínios praticados. Outros crimes classificados como homicídio doloso após o resultado do trabalho policial, bem como os que resultaram na ausência de dolo, poderão ser retificados a posteriori na série. Para fins de maior transparência, os casos de mortes decorrentes de oposição à intervenção policial, bem como os ocorridos em unidade prisional também são apresentados na tabela.

No que diz respeito à dimensão temporal, computam-se valores mensais por entender que o fenômeno da criminalidade possui peculiaridades que demandam esse nível de desagregação das estatísticas. Portanto, a estatística mensal será computada por meio da contagem de todos os crimes que ocorram entre o primeiro e o último dia do mês (inclusive). A convenção empregada é a de utilizar, prioritariamente, a data de ocorrência do evento criminal e não a data de registro do boletim de ocorrência ou outro documento oficial de registro de eventos criminais. As estatísticas são coletadas no Estado do Ceará como um todo.

A SSPDS/CE possui a convicção de que um dos grandes instrumentos de gestão democrática é o desenvolvimento de um sistema de estatísticas criminais precisas, eficientes e de alta credibilidade. Da mesma maneira, a Secretaria entende a importância fundamental da publicidade dessas informações. No entanto, aqueles que se utilizam de estatísticas criminais como pesquisadores, profissionais da imprensa, alunos e público em geral necessitam ter em mente que tal uso deve ser realizado da maneira mais criteriosa possível. Se não amparado pelo rigor técnico-científico necessário, o uso de estatísticas e informações criminais pode conduzir a generalizações falsas, equívocos e conclusões precipitadas.

Finalmente, estabeleceu-se o seguinte protocolo de divulgação das informações: as estatísticas correspondentes a um dado mês serão divulgadas até o décimo dia do mês subsequente, salvo casos excepcionais.

4. APRESENTAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS

Tabela: Número de vítimas no Ceará em 2024.

Mês	CVLI	Ocorrido em Unidade Prisional*	Intervenção Policial**
Janeiro	284	1	15
Fevereiro	257	0	22
Março	278	0	17
Abril	320	0	9
Maiο	316	0	20
Junho	259	0	17
Julho	246	1	14
Agosto	254	0	11
Setembro	231	0	15
Outubro	268	0	16
Novembro	270	1	10
Dezembro	-	-	-
Total	2.983	3	166

Fonte: SIP/CIOPS/CGO/PEFOCE/GEESP/SUPESP/SSPDS

*Inclui Delegacia, Presídio e Centro Socioeducativo.

** As mortes decorrentes de Intervenção Policial não são consideradas como intencionais, pois possuem excludente de ilicitude.

Gráfico 01: Série mensal de CVLI no Ceará

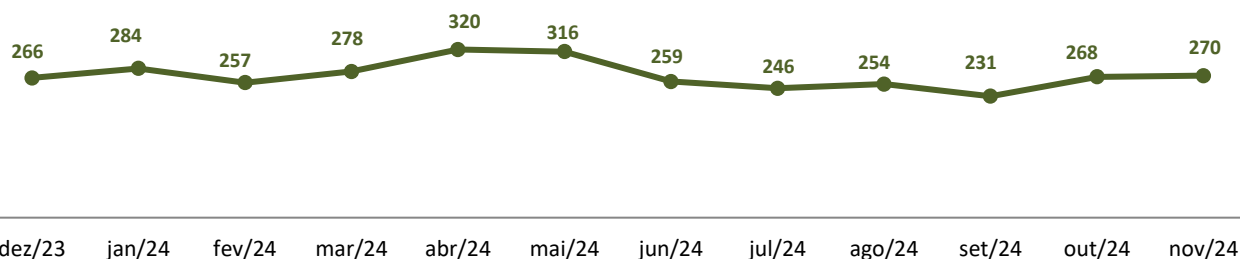


Gráfico 02: Percentual de CVLI por dia da semana - Novembro/2024

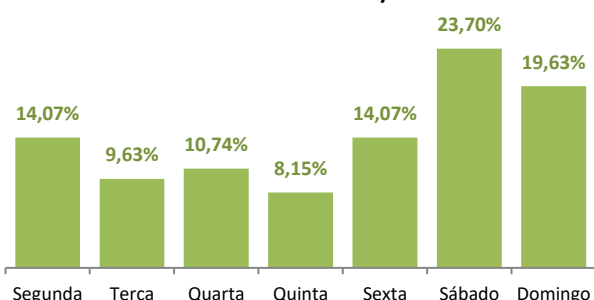


Gráfico 03: Percentual de CVLI por turno - Novembro/2024

